

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA C Â M A R A E S P E C I A L I Z A D A D E E N G E N H A R I A E L É T R I C A E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEE

REUNIÃO.....: ORDINÁRIA 05/2019 DECISÃO.....: 105/2019 – CEEE PROCESSO.....: 23265430/2019

INTERESSADO: GOMES, PINGARILHO E SOUSA LTDA

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, de suposta infringência ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto de que trata o processo de infração ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Jurídica sem registro neste Regional, realizando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração, considerando que não foi encontrada defesa do interessado. Considerando que não há comprovação de atividade de engenharia realizada pela interessada, pois foi apresentado apenas o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, por falta de elementos que comprovem a realização de atividade de engenharia. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pela Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de junho de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Coordenadora da CEEE